



C0077628A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.596, DE 2019
(Do Sr. Charles Fernandes)

Proíbe a comercialização de óleos lubrificantes em lojas de autopeças e mercados que não disponham de licença ou autorização do órgão competente.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1371/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a venda de óleos lubrificantes em lojas de autopeças e mercados que não disponham de licença ou autorização do órgão competente.

Art. 2º Fica proibida a venda de óleos lubrificantes em lojas de autopeças e mercados que não disponham de licença ou autorização do órgão competente.

Art. 3º O infrator do disposto no art. 2º fica sujeito ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do infrator e os seus antecedentes.

§ 1º A multa será recolhida no prazo de trinta dias, contado da decisão administrativa definitiva.

§ 2º O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a:

- I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
- II - multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

§ 3º Na hipótese de o autuado expressamente renunciar ao direito de recorrer da decisão proferida no processo administrativo, a multa poderá ser recolhida no prazo para a interposição do recurso com redução de trinta por cento.

Art. 5º O regulamento disciplinará a licença ou autorização de que trata o art. 2º, bem como o processo administrativo para apuração da infração ao disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os óleos lubrificantes são substâncias tóxicas e nocivas à saúde humana e ao meio ambiente. É preciso, pois, cuidar para que os óleos lubrificantes usados não deem causa a problemas de saúde para o homem ou danos ambientais. Uma das iniciativas mais importantes nesse sentido foi a regulação das atividades de rerefino e de coleta de óleos lubrificante usados ou contaminados, levada a cabo pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A lógica subjacente a essas normas é obrigar os postos revendedores de combustíveis automotivos, lugar onde se processa a troca de óleo lubrificante no mais das vezes, a entregar o óleo lubrificante usado para os coletores para posterior destinação aos estabelecimentos rerefinadores. Assim, evita-se que esse derivado de petróleo, que, como se sabe, é um perigoso poluente, polua o meio ambiente ou contamine cursos d'água.

Infelizmente, uma parcela significativa da comercialização de óleos lubrificantes ainda é feita em lojas de autopeças e mercados, o que não assegura a destinação adequada do óleo usado.

Para eliminar essa lacuna, o presente projeto de lei proíbe a venda de óleos lubrificantes em lojas de autopeças e mercados que não disponham de licença ou autorização do órgão competente. Com isso, caso esses estabelecimentos desejem comercializar esses produtos eles deverão dispor de instalações que permitam a correta destinação ao óleo lubrificante usado sem ônus para o consumidor.

Assim, considerando os expressivos benefícios ambientais e econômicos associados a esta proposição, solicitamos dos nobres pares decisivo apoio para sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES

FIM DO DOCUMENTO